



O ensino de teatro antirracista à luz da legislação educacional e dos documentos curriculares

José Jesus Rodrigues da Silva¹

¹ Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental de Juazeiro do Norte-CE. Mestre no Ensino de Artes pelo Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Artes -PROF-ARTES- (2025). Graduado em Pedagogia pela Faculdade Latino Americana de Educação-FLATED- (2017).

resumo_

Este estudo, um desdobramento da pesquisa do Programa de Mestrado Profissional em Artes da Universidade Regional do Cariri, busca descrever e analisar as leis e diretrizes que formulam o currículo em todos os âmbitos da educação e as possibilidades que elas trazem na dinâmica em sala de aula, na construção de uma visão mais ampla desse emaranhado de relações de poder e o quanto elas implicam nas questões raciais no contexto do ensino de Teatro. Para isso, foi realizada uma análise documental da legislação educacional e dos documentos curriculares em nível nacional, estadual, municipal e da instituição de ensino onde atuou - Escola Dom Vicente de Paula Araújo Matos, buscando identificar como o ensino de teatro, numa perspectiva antirracista, é abordado nesses documentos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, desenvolvida por meio da análise da legislação e documentos que regimentam a educação nacional.

Palavras-Chave: Teatro antirracista; Ensino de arte; Currículo.

resumen_

Este estudio, derivado de la investigación de la Maestría Profesional en Artes de la Universidad Regional del Cariri, busca describir y analizar las leyes y lineamientos que formulan el currículo en todas las áreas de la educación y las posibilidades que traen en la dinámica del aula, en la construcción de una visión más amplia de esta maraña que son las relaciones de poder y cuánto implican en las cuestiones raciales en el contexto de la enseñanza de Teatro. Para ello, se realizó un análisis documental de la legislación educativa y de los documentos curriculares a nivel nacional, estatal, municipal y de la institución educativa donde trabajo - Escola Dom Vicente de Paula Araújo Matos, buscando identificar cómo se aborda la enseñanza del teatro, desde una perspectiva antirracista, en estos documentos. La investigación adopta un enfoque cualitativo, desarrollado a través del análisis de la legislación y documentos que regulan la educación nacional.

Palabras clave: Teatro antirracista, enseñanza del arte, currículo.

Introdução_

Ao propormos um processo de ensino, aprendizagem e criação nas aulas de Teatro, numa perspectiva antirracista, devemos ter em mente e no desenvolvimento das ações curriculares na escola, o embasamento teórico e legal necessário para dar legitimidade a nossa prática pedagógica. Precisamos propor, debater e desenvolver uma prática no ensino de teatro que se pretenda antirracista.

Há um conjunto de leis, documentos normativos, referenciais curriculares (no âmbito Federal, Estadual e Municipal) que nos dão base de sustentação pedagógica e teórica para exercer, não somente em sala de aula, um processo de ensino, aprendizagem e criação antirracista no ensino de teatro. Esse conjunto de documentos nos possibilita o direcionamento necessário para efetivar aquilo que já é imposto pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) no ambiente escolar há mais de 20 anos, uma educação pautada na diversidade racial.

Nesta visão, busco ir além da reflexão e posicionamento individual de cada docente optando por seguir ou não uma prática que proporcione aos alunos e a todos os envolvidos no ambiente escolar uma visão antirracista e um processo educacional decolonial.

A legislação educacional já determina, desde o ano de 2003, a obrigatoriedade da inclusão nos currículos oficiais dos sistemas de ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de

Ensino a obrigatoriedade da temática. Além disso, a lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, afirma que “Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras” (Brasil,2008).

Desta forma, ao referenciar o que busco desenvolver nas aulas de teatro, não parto da ação individual, mas necessária, de um professor branco e privilegiado pelo sistema político e econômico em que estamos inseridos, o qual busca levar à sala de aula uma prática pedagógica que se pretenda antirracista, parto do princípio de que a legislação educacional, aqui a principal lei que regulamenta a educação brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações ao longo do tempo, em todos os seus níveis e modalidades, já demonstra essa obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira em todo currículo escolar.

Não me refiro à subjetividade de um docente e seu processo reflexivo, que se desenvolveu ao longo de sua carreira e o levou a questionar a ideia de neutralidade no sistema educacional que estamos inseridos. Esse processo de ruptura, no entanto, nem sempre ocorre com todos os docentes. O senso crítico em relação à realidade em que vivemos e aos impactos históricos dessa realidade sobre a população negra não é algo percebido por todos. Para isso, a Lei age, ou deveria agir, para a efetivação de um direito.

Currículo antirracista: reorganização da prática docente para uma educação crítica_

A LDB, em seu artigo 26-A, afirma que “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena” (Brasil, 1996). Ainda neste mesmo artigo, no segundo parágrafo, há uma especificação no que diz respeito ao ensino da história da cultura afro-brasileira, “Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras” (Brasil, 1996).

Os documentos legais são precisos quanto a isso, mas que história e cultura afro-brasileira devo abordar em sala de aula? Aquela contada pelos colonizadores, que apagaram a contribuição dos negros nos diversos setores da sociedade, inclusive no teatro? Contar a partir da visão daqueles que escravizaram e segregaram a população negra por séculos? Ou contar a partir do mito da democracia racial, pensamento construído como forma de deslegitimar a luta do negro no Brasil?

É necessário que o processo de produção do conhecimento, construído nas experiências, vivências e produções realizadas em sala de aula sejam feitas de maneira crítica ao aluno, não só a ele. É necessário que o professor compreenda as disparidades sociais existentes em nosso país e

como isso impactou e impacta nos diversos segmentos da sociedade, inclusive no ensino de teatro, a população negra até os dias atuais.

Essa criticidade que foi se construindo e fez com que eu percebesse as disparidades existentes na sociedade e o quanto elas afetam de forma mais intensa e cruel a população negra se deu, entre outros, por meio da imersão na bibliografia de Paulo Freire. Esse mergulho na compreensão das relações de poder, permeadas pelo sistema político e econômico, fez com que eu me compreendesse como oprimido e isso possibilitou, a partir desse entendimento, buscar as necessárias modificações para a superação. Percebendo isso, não deixo de ser um oprimido, mas passo a ser um modelador da realidade a partir de minhas percepções e possíveis ações no cotidiano escolar.

O trabalho que está a ser lido por você, caro leitor, é uma das possibilidades de modificação daquilo que percebi, compreendi e que me levou a me posicionar. Este texto é um dos cenários desse posicionamento, uma das possibilidades que essa compreensão norteou, advinda do despertar ao mergulhar nas obras de Licko Turle, Bell Hooks, Djamila Ribeiro, Sílvio Almeida, Abdias do Nascimento, Freire e Boal. A mudança de minha prática docente, que na realidade passa a ser uma reorganização dos conceitos e ações pessoais e profissionais, vem a partir desse posicionamento.

Nesse sentido, busco entender as diretrizes que formulam o currículo em todos os âmbitos e as possibilidades que elas trazem na dinâmica da sala de aula, na construção de uma visão mais ampla desse emaranhado que são as relações de poder e o quanto elas implicam nas questões raciais no contexto do ensino de teatro.

Percurso documental/ curricular: dos documentos nacionais ao chão da sala de aula

A educação em nenhum momento é neutra, apolítica ou desvinculada da realidade do discente, toda ação educativa possui intencionalidade. Desta forma, ao abordarmos determinado assunto em sala temos que compreender as relações de poder que permeiam os diversos componentes curriculares.

É necessário que o currículo escolar seja construído levando em conta todo esse contexto de desigualdades sociais contidas ao longo dos séculos, e o compromisso de todos na busca dessa ruptura.

Um documento de âmbito nacional que é referência na elaboração dos currículos dos diversos sistemas de ensino de educação básica, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), traz ao debate a violência sofrida pelos processos de discriminação, preconceito e racismo sofridos pelos negros durante o processo de construção da sociedade brasileira. Segundo a BNCC:

O Brasil, ao longo de sua história, naturalizou desigualdades educacionais em relação ao acesso à escola, à permanência dos estudantes e ao seu aprendizado. São amplamente conhecidas as enormes desigualdades entre os grupos de estudantes definidos por raça, sexo e condição socioeconômica de suas famílias (Brasil, 2018, p. 15).

A partir dessa leitura que faço da BNCC sobre uma visão de inclusão e de respeito à diversidade racial, traço um caminho em direção ao ensino de teatro numa perspectiva antirracista e que deve buscar o “compromisso de reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos – como os povos indígenas originários e as populações das comunidades remanescentes de quilombos e demais afrodescendentes” (Brasil, 2018, p. 15).

A BNCC traz ao debate – mesmo que de forma muito abrangente - um processo de construção curricular para as instituições de ensino de todo país. No caso do ensino de Teatro, ela resalta o papel fundamental da escola na reparação dos danos educacionais causados pelo racismo ao longo dos séculos, os quais culminaram em desvantagens no acesso, permanência e ascensão educacional da população negra.

Esse referencial é fundamental para modificarmos o currículo escolar que muitas vezes é excludente, tradicional, racista e elitista, orientando a elaboração dos currículos dos sistemas de ensino e de suas instituições escolares, trazendo orientações gerais sobre processo de ensino e aprendizagem, levando consigo aprendizagens essenciais para efetivar o desenvolvimento de dez competências gerais.

Ao aprofundar o estudo sobre essa importante normativa, observo, através de inferências feitas a partir desse documento, que uma dessas competências pode ser o caminho para o desenvolvimento de um currículo escolar pautado nas questões raciais e que traga ao ensino de teatro uma perspectiva antirracista. O documento afirma que é necessário:

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação,

fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (Brasil, 2018, p. 10).

Faz-se necessário esclarecer o conceito de Competência para que o leitor possa compreender onde as raízes de uma educação antirracista no currículo escolar podem encontrar um solo fértil para seu desenvolvimento. Segundo a BNCC, competência é a “mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (Brasil, 2018, p. 8).

Note que em nenhum momento o documento é explícito na questão, principalmente, do combate ao racismo de forma objetiva. O documento aborda de maneira abrangente, e são as devidas leituras e interpretações que orientarão a prática do professor em sala de aula nas questões relacionadas ao combate do racismo.

No que se refere exclusivamente ao ensino de teatro, a descrição dessa unidade temática e como ela deve ser desenvolvida nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, é construída em um quantitativo de dez linhas - isso mesmo, leitor, dez linhas - que descrevem de forma muito superficial o processo de ensino e aprendizagem em Teatro, uma visão geral sobre seu objetivo no currículo escolar. Em nenhum momento o texto trata sobre as questões raciais e relações de poder.

Entendo que esse documento não se trata de um currículo que as instituições de ensino devam adotar de maneira pronta, e nem algo que deva ser seguido de maneira rígida e inflexível, mas é a partir dele e das peculiaridades dos sistemas de ensino que serão formulados os currículos escolares. Desta forma, seria necessária uma maior discussão a respeito do tema tratado.

Mesmo o texto descritivo sobre o ensino de teatro não trazendo à tona as discussões acerca das questões raciais, duas habilidades que serão desenvolvidas ao longo do ano letivo se destacam e podem possibilitar essa ampliação sobre o ensino de teatro antirracista. No entanto, em nenhuma delas é clara a discussão sobre o combate a qualquer prática de preconceito, discriminação racial e debate/combate ao racismo.

A primeira orienta o ensino em teatro buscando:

Experimental o trabalho colaborativo, coletivo e autoral em improvisações teatrais e processos narrativos criativos em teatro, explorando desde a teatralidade dos gestos e das ações do cotidiano até elementos de diferentes matrizes estéticas e culturais (Brasil, p. 203).

Já a segunda habilidade orienta que o processo de ensino e aprendizagem em teatro deve objetivar:

Conhecer e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, de culturas diversas, em especial a brasileira, incluindo-se suas matrizes indígenas, africanas e europeias, de diferentes épocas, favorecendo a construção de vocabulário e repertório relativos às diferentes linguagens artísticas (Brasil, p. 203).

As discussões levantadas aqui são de suma importância, pois não apenas buscam o desenvolvimento do teatro numa perspectiva antirracista em sala de aula, mas vai ao cerne do problema, que deve ser um currículo pautado numa educação decolonial.

Buscando trazer essa discussão sobre o currículo numa perspectiva antirracista ao nosso contexto escolar, mais especificamente ao município do qual faço parte como servidor e sou professor de Arte nos primeiros anos do Ensino Fundamental (Juazeiro do Norte-CE), trago os referenciais necessários para consolidar meu raciocínio.

Neste pensamento, que nega uma visão de neutralidade na educação, visão essa construída como mecanismo de manutenção do sistema social perverso que se construiu na sociedade brasileira, os conteúdos referentes à unidade temática de Teatro não podem servir apenas com o propósito de descrever os fatos de uma transposição didática, de modo acrítico, desvinculado da realidade e sem o processo reflexivo necessário. Não podemos pensar que as informações, conhecimentos e produções por si só, específicos ao ensino de teatro, seja suficiente para a ruptura de uma estrutura que se mantém por séculos. Os conhecimentos específicos de conceitos e práticas sobre o ensino de teatro são fundamentais. No entanto, é necessário que esse conjunto de fatores seja desenvolvido para compreender a realidade e a partir disso modificá-la.

Assim, as experiências atreladas à reflexão crítica do processo de construção do conhecimento devem ser indissociáveis. Conhecer é necessário, mas de forma que este conhecimento possa provocar transformações a partir do locus social que estou inserido e da necessária mudança que busco para a minha realidade.

De acordo com a resolução de nº 416/2006, do Estado do Ceará, que regulamenta o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas e dá outras providências:

O ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira (Ceará, 2006).

A fim de percorrer esse processo de busca documental, curricular e legal sobre o ensino de teatro, até chegar ao chão de minha escola, busquei informações com Técnicos de Assuntos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte sobre o currículo de Arte, e consequentemente de Teatro, na referida etapa da educação ao qual faço parte (professor do 1º ao 5º ano).

Essa coleta de informação foi anunciada em um momento formativo (Oficina) de abertura da semana pedagógica, no início do ano letivo de 2023, com um grupo considerável de professores que atuam com diversos componentes curriculares e que estão inseridos nas diversas etapas da educação da qual o município é o responsável legal.

Ao realizar o questionamento sobre a existência ou não do currículo próprio do município, após não ter o encontrado nem no site da Secretaria de Educação e nem no site do Conselho Municipal de Educação, fui informado que o município não possui um currículo próprio e, por conta disso, foi adotado como seu o Documento Curricular Referencial do Estado do Ceará (2019).

Ao debruçar-me sobre esse documento em busca de apoio teórico sobre o ensino de teatro numa perspectiva antirracista, foi constatado que os cinco primeiros anos do ensino fundamental têm como competência específica:

Pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais – especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira –, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Arte (Ceará, 2019, p. 319).

A partir dessa leitura que faço da DCRC, o processo de ensino, aprendizado e criação em teatro em nossa sala de aula deve estar pautado numa visão na qual a diversidade seja o foco desse processo. Em que as questões raciais sejam assunto constante no currículo escolar, que deve ser discutido e refletido durante todo o ano letivo, mas isso muitas vezes não é o que acontece.

Assim como ocorreu com a descrição do componente Arte e da Unidade Temática Teatro na Base Nacional Comum Curricular, em que as questões raciais eram abordadas de maneira geral e superficial, quando eram abordadas em seu processo descritivo, nas Diretrizes Curriculares Referenciais do Ceará (DCRC), também ocorrem.

Na BNCC, a descrição e discussão sobre o teatro eram realizados em um quantitativo de dez linhas. Já na DCRC, documento elaborado a partir da BNCC e que busca as especificidades do ensino de Teatro de um Estado, é reduzido pela metade, possibilitando o diálogo e discussão dessa unidade temática em um quantitativo de exatamente cinco linhas. Essa ordem decrescente em que o Ensino de Teatro vem a se constituir, no que diz respeito às necessárias discussões nesse

documento curricular, reflete diretamente no sistema de ensino, na escola e na sala de aula e no professor(a) uma visão sobre teatro.

O sistema de ensino não apenas reflete, mas também molda as percepções e valores da sociedade. Sendo assim, um sistema educacional comprometido com a equidade e a justiça social deve estar intrinsecamente ligado a uma abordagem antirracista em todos os aspectos.

No ano de 2018, a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte aprovou a Lei N° 4.862 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMIRA), no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências” (Juazeiro, 2018). Em seu artigo terceiro a lei descreve as atribuições do COMIRA, entre elas, “fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial” (Juazeiro, 2018).

Essa esporadicidade nas ações específicas ao debate sobre a cultura negra, sobre racismo, preconceito e discriminação não surte o efeito necessário na luta contra as desigualdades raciais. Uma escola que passa cento e noventa e nove dias, dos duzentos dias letivos exigidos pela LDB invisibilizando as ações contra qualquer tipo de discriminação racial e busca abordar tal ação em apenas um dia, não busca de fato combater o racismo e seus efeitos, apenas mascara o que de fato acontece.

Percorrendo por entre esses textos, não só eles, chego a um dos principais documentos que orienta todo o processo educacional de uma instituição de educação básica, o Projeto Político

Pedagógico. Ao fazer uma relação lógica sobre como são tratadas as questões raciais no ensino de Arte/Teatro na BNCC e no DCRC, essa ausência de debate também deve permear esse documento escolar, e de fato isso acontece.

Ao me debruçar sobre o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Escola Dom Vicente de Paula Araújo Matos, tendo sua última atualização realizada no ano de 2022, percebe-se que em nenhum momento as questões raciais são tocadas, faladas ou discutidas. Essa ausência de “interesse” nas discussões raciais não se restringe ao componente curricular de Arte ou a Unidade Temática de Teatro, ela vai em todo o documento curricular.

Além de não cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que determina que o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena deve ser abordado no currículo escolar, esse documento traz algumas incoerências no que diz respeito aos debates atuais sobre as questões de uma educação tradicional e que ainda permeiam a educação brasileira e que causam, entre outras, exclusão, preconceito e discriminação.

Ao levantar o debate sobre o processo de diagnóstico dos conhecimentos prévios dos alunos nos diversos momentos pedagógicos o documento afirma que “Muitas vezes um *coeficiente de inteligência* é o mesmo em diversos alunos, mas a análise dos fatores e aptidões investigados como, por exemplo, memória, capacidade de relações espaciais, raciocínio lógico, raciocínio aritmético, capacidade de conceituação verbal divergem muito, necessitando o professor e o orientador de informações precisas para poderem ajudar os alunos de maneira mais efetiva nas suas atividades escolares” (Juazeiro, 2022).

É nítido que os instrumentos de avaliação, como coeficiente de inteligência (QI) e investigações de aptidões de forma isolada, que serão utilizadas e a forma como elas são desenvolvidas remonta a uma educação que buscamos superar, e não desenvolver. Uma educação pautada no enciclopedismo, no elitismo e no conteudismo remonta a uma educação tradicional de séculos passados.

Outro fator que foi constatado ao estudar o PPP da escola é que os conteúdos referentes ao currículo, ou até mesmo o currículo que seria trabalhado nas diversas séries pelas quais o sistema de ensino é responsável, não são abordados. Nesse documento apenas é dito quais componentes curriculares fazem parte dessa etapa da educação, não especificando nenhum e nem trazendo ao debate qualquer componente que seja.

Nesse sentido, o ensino de Arte/Teatro numa perspectiva antirracista está à mercê de um(a) professor(a) que, durante seu processo de construção de sua subjetividade como pessoa e docente, se posicionou, em suas percepções gerais ou dentro do ambiente escolar, contra qualquer tipo de crime racial.

Considerações finais_

Apesar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação exigir uma educação pautada numa perspectiva antirracista, o estudo comprovou a grande lacuna entre a teoria e a prática, com

documentos curriculares de diversos âmbitos da educação brasileira abordando tais questões de maneira superficial ou até mesmo ignorando-as, como é o caso do Projeto Político Pedagógico analisado.

As informações aqui apresentadas evidenciam que, embora tenha avançado na legislação, o desenvolvimento de uma prática pedagógica pautada na diversidade racial, ou até mesmo um currículo que promova o combate ao racismo, depende fortemente do engajamento individual dos professores para sua efetivação.

Os documentos curriculares analisados não oferecem suporte suficiente para consolidar um currículo que realmente combata o racismo de maneira sistemática. É necessário repensar e reestruturar os currículos para promover o ensino de teatro numa perspectiva decolonial, que vá além da execução de conteúdos e utilize o teatro como meio para refletir e combater o racismo na sociedade. É necessário que o teatro numa perspectiva antirracista transcenda a esporadicidade de ações pontuais e se torne um eixo estruturante do currículo.

Referências_

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>. Acesso em: 13 maio 2024.

CEARÁ. Resolução Nº 416/2006 Regulamenta o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas e dá outras providências. Ceará, 2006. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2011/08/RES-0416-2006.pdf>. Acesso em: 13 maio 2024.

CEARÁ. Secretaria da Educação. Documento Curricular Referencial do Ceará. Ceará, 2019. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2019/07/DCR-Vers%C3%A3o-Provisoria-de-Lan%C3%A7amento.pdf>. Acesso em: 13 maio 2024.

JUAZEIRO DO NORTE. LEI Nº 4.862, DE 30 DE MAIO DE 2018 Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMIRA, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica e dá outras providências. Juazeiro do Norte. 2018. Disponível em: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/leis.php?id=2157>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

PLANALTO. Lei nº 9.639, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 19 de julho. 2023.

